



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2009

Nº 1728



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Júnior Coimbra

**1º Vice-presidente:** Dep. Solange Duailibe

**2º Vice-presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Paulo Roberto

**2º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**3ª Secretária:** Dep. Luana Ribeiro

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

**Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.**

Reunião às terças-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

**Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Reunião às terças-feiras, 14h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

**Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.**

Reunião às terças-feiras, 17h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Reunião às quartas-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

**Comissão de Educação, Cultura e Desporto.**

Reunião às quartas-feiras, 14h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

**Comissão de Saúde e Meio Ambiente**

Reunião às quintas-feiras, 15h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

**Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Reunião às quintas-feiras, 8h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

**Comissão de Segurança Pública**

Reunião às quintas-feiras, 14h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

**Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude**

Reunião às quintas-feiras, 16h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

**Comissão dos Direitos da Mulher**

Reunião às quintas-feiras, 17h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

**Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**

**Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.**

Reunião às terças-feiras, 15h

**MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

**MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 71/2009

Palmas, 13 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 65/2009, modificativo da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins – ARESTO, dá nova denominação a esta e adota outras providências.

A medida decorre da necessidade de modificar a Legislação especificada, objetivando o acompanhamento de disposições contidas na Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000, na forma a seguir exposta:

1. reduz de um ano para quatro meses o prazo de impedimento para que ex-Presidente e ex-Diretores da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR exerçam cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos por ela regulados, controlados ou fiscalizados, visto que nesse período a Administração é responsável pelo pagamento de valor equivalente ao recebido no exercício do cargo;

2. inclui as férias não gozadas no período de impedimento em que o ex-dirigente continua fazendo jus à percepção de subsídios e o vincula à Agência, pois a determinação legal de continuar prestando serviço em outro órgão ou entidade da Administração não atende ao critério da conveniência administrativa.

Dessa feita, estando centrada a Propositura na limitação de gastos e promoção da economicidade para o erário, solicito acolhimento da medida por parte de Vossa Excelência e dos nobres Pares.

Atenciosamente,

**CARLOSHENRIQUEAMORIM**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 65/2009

**Altera a Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins – ARESTO, dá nova denominação a esta e adota outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º É vedado ao Presidente e aos Diretores da ATR, pelo prazo de quatro meses, a contar da extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consul-

tor de empresas operadoras de serviços públicos por ela regulados, controlados ou fiscalizados.

§ 2º Durante o período estabelecido neste artigo, o ex-dirigente fica vinculado à Agência, fazendo jus a remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exercia.

§ 4º Inclui-se no período a que se refere o caput deste artigo eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 5º Na hipótese de o ex-dirigente ser servidor público, poderá ele optar pela aplicação do disposto no § 2º deste artigo, ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**CARLOSHENRIQUEAMORIM**  
Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 72/2009

Palmas, 13 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 66/2009, que trata de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e adota a outras providências.

A proposta visa autorizar o Poder Executivo a contratar com Banco do Brasil S. A. operação de crédito disponibilizada pela União aos Estados e Distrito Federal, por meio do PEF-BNDES, com recursos voltados para a viabilização de despesas de capital, constantes na LOA de 2009, por ser este banco o agente financeiro indicado para contratação pelo BNDES.

A linha de crédito é voltada para cobrir despesas com investimentos necessários para a recuperação da economia e geração de emprego, em razão da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Estados – FPE ao Estado do Tocantins, não podendo ser utilizada para financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ou refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, devendo ser todas as despesas submetidas ao BNDES para aprovação.

O prazo para o pagamento é de até dez anos, com carência de dois anos e será feito em parcelas trimestrais durante o prazo de carência e mensais, após o fim deste período, com variação da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 2,0% ao ano.

A distribuição desses recursos obedecerá ao limite máximo correspondente ao valor proporcional da distribuição do Fundo de Participação dos Estados – FPE, calculado com base nos coeficientes individuais fixados pelo Tribunal de Contas da União – TCU para o exercício de 2009.

Desse modo, verificada a natureza da Proposta, conto com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis para possibilitar essa relevante

empreitada, que fomentará o desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 66/2009

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e adota outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 300.000.000,00, junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos da Resolução 3.794, de 07 de outubro de 2009, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, e demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

*Parágrafo único.* Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo são obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, é o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso dos recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil S.A., é a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º É dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Havendo garantia da União, para a operação de crédito de que trata esta Lei, é o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas oriundas da repartição constitucional prevista nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento são consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual a ser estabelecido, dotações suficientes ao atendimento das des-

pesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas aos 13 dias do mês de outubro de 2009; 188º de Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 73/2009

Palmas, 14 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 67/2009, que trata de autorizar o Poder Executivo a proceder Acordo com a entidade sindical representativa dos servidores do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

A revogação da Lei 1.855, de 30 de novembro de 2007, que alterava a Lei 1.534/2004, concedendo 25% a mais nos respectivos subsídios dos servidores, somada ao advento da Lei 1.866, de 19 de dezembro de 2007, que concedeu um aumento menor do que o admitido pela legislação tornada sem efeito, ocasionou demanda judicial promovida pelo Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins – SISEPE, cujo objeto versa sobre a manutenção dos valores atribuídos à categoria.

A proposta nasceu após amplas discussões com a referida entidade, objetivando autorizar o Poder Executivo, mediante composição extrajudicial, a resolver definitiva e integralmente a lide, recompondo à categoria de servidores do Quadro-Geral as perdas havidas.

Assim, é mister ressaltar que a Propositura fora articulada em harmonia com a política de gestão de pessoal constante do atual Plano de Governo, sendo a sua aprovação imprescindível para corrigir a situação que aflige os referidos servidores.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 67/2009

**Autoriza o Poder Executivo a proceder Acordo com a entidade sindical representativa dos servidores do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a proceder à resolução definitiva e integral, mediante composição amigável, por meio da transação, renúncia e suspensão do objeto do Mandado de Segurança movido pelo Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins – SISEPE, autos n. 3713/2008, em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Aos servidores efetivos integrantes do Quadro-Geral do Poder Executivo, à data da mudança de tabelas que deu



causa à ação relacionada no art. 1º desta Lei, são atribuídos:

I – o percentual de 11,8034%, a ser concedido na folha de pagamento a partir de 1º de outubro de 2009, incidente sobre os vencimentos;

II – o percentual de 11,8034%, a ser concedido na folha de pagamento a partir de 1º de agosto de 2010, incidente sobre os vencimentos.

§ 1º Os percentuais dos incisos I e II deste artigo totalizam 25%.

§ 2º Sobre os valores resultantes da aplicação dos percentuais tratados nos incisos I e II deste artigo incidirão as vantagens e gratificações inerentes a cada cargo.

§ 3º Os servidores alcançados pelos reajustes desta Lei serão, em agosto de 2010, repositicionados nas respectivas tabelas.

§ 4º Do reposicionamento não poderá resultar prejuízo financeiro ao servidor repositicionado.

§ 5º Aos aposentados oriundos do Quadro de que trata esta Lei, são atribuídos os percentuais previstos neste artigo, observada a legislação que lhes é aplicável.

§ 6º As diferenças decorrentes da aplicação das vantagens previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, compreendidas entre 1º de janeiro de 2008 e 30 de setembro de 2009, devem ser pagas em 36 parcelas indenizatórias, iguais, mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, vencendo a primeira em dezembro de 2010 e a última, em novembro de 2013.

Art. 3º Os valores a serem percebidos com base no § 6º do art. 2º desta Lei devem ser apurados nos termos do histórico funcional de cada servidor no período de 1º de janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2009.

*Parágrafo único.* Os valores de que trata o caput deste artigo serão calculados considerando os afastamentos e as licenças não remuneradas disciplinados na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 4º O servidor interessado no recebimento das vantagens consignadas nesta Lei deverá habilitar-se no Mandado de Segurança movido pelo Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins – SISEPE, autos n. 3713/2008, em curso no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, seja por intermédio do sindicato, ou pela constituição de advogado autônomo.

*Parágrafo único.* O servidor deverá assinar termo de adesão às regras desta Lei e de renúncia a quaisquer demandas judiciais que visem apurar indenização relativa aos valores e percentuais relacionados, objeto da ação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º As custas e as despesas processuais correm à conta dos demandantes e beneficiários desta Lei.

Art. 6º A Casa Civil, a Secretaria da Administração e a Procuradoria-Geral do Estado ficam autorizadas à proposição e execução das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Cumpre à Procuradoria-Geral do Estado celebrar transação nos processos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**CARLOSHENRIQUEAMORIM**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 74/2009

Palmas, 14 de outubro de 2009

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 68/2009, que trata de autorizar o Poder Executivo a proceder acordo com as entidades sindicais representativas dos profissionais da Saúde do Estado do Tocantins.

A revogação da Lei 1.861, de 6 de dezembro de 2007, que alterou a 1.588/2005, concedendo aumento de 25% aos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, somada ao advento da Lei 1.868, de 19 de dezembro de 2007, que concedeu valores menores aos conferidos anteriormente à classe, ocasionou demandas judiciais promovidas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins – SINTRAS-TO e Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFATO.

Assim, a Proposta nasceu após amplas discussões com as referidas entidades e tem como finalidade autorizar o Poder Executivo, mediante composição extrajudicial, a resolver definitiva e integralmente as lides, recompondo à categoria de servidores da saúde as perdas havidas.

Desse modo, vale ressaltar que a presente Proposta encontra-se em harmonia com a política de gestão de pessoal constante do atual Plano de Governo e é a forma imprescindível de corrigir a situação que aflige os servidores dessa categoria.

Atenciosamente,

**CARLOSHENRIQUEAMORIM**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 68/2009

**Autoriza o Poder Executivo a proceder Acordo com as entidades sindicais representativas dos profissionais da Saúde do Estado do Tocantins.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a proceder à resolução definitiva e integral, mediante composição amigável, por meio da transação, renúncia e suspensão do objeto das seguintes ações judiciais, movidas pelos sindicatos:

I – Ação de Cobrança promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins – SINTRAS-TO, autos n. 2008.0009.2379-2/0, em curso na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas;

II – Ação de Cobrança promovida pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFATO, autos n.

2008.0009.9383-9/0, em curso na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas.

Art. 2º Aos servidores efetivos integrantes do Quadro da Saúde do Poder Executivo, à data da mudança de tabelas que deu causa às ações relacionadas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, são atribuídos:

I – o percentual de 11,8034%, a ser concedido na folha de pagamento a partir de 1º de outubro de 2009, incidente sobre os vencimentos;

II – o percentual de 11,8034%, a ser concedido na folha de pagamento a partir de 1º de agosto de 2010, incidente sobre os vencimentos.

§ 1º Os percentuais dos incisos I e II deste artigo totalizam 25%.

§ 2º Sobre os valores resultantes da aplicação dos percentuais tratados nos incisos I e II deste artigo incidirão as vantagens e gratificações inerentes a cada cargo.

§ 3º Os servidores alcançados pelos reajustes desta Lei serão, em agosto de 2010, repositicionados nas respectivas tabelas.

§ 4º Do reposicionamento não poderá resultar prejuízo financeiro ao servidor repositicionado.

§ 5º Aos aposentados oriundos do Quadro de que trata esta Lei, são atribuídos os percentuais previstos neste artigo, observada a legislação que lhes é aplicável.

§ 6º As diferenças decorrentes da aplicação das vantagens previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, compreendidas entre 1º de janeiro de 2008 e 30 de setembro de 2009, devem ser pagas em 36 parcelas indenizatórias, iguais, mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, vencendo a primeira em dezembro de 2010 e a última em novembro de 2013.

Art. 3º As diferenças de vencimentos retroativas dos servidores efetivos do Quadro da Saúde, relativas à progressão vertical, compreendidas no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2008, devem ser pagas em seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem juros e correção monetária, vencendo a primeira em janeiro de 2010 e a última em junho de 2010.

Art. 4º Os valores a serem percebidos com base no § 6º do art. 2º e no art. 3º desta Lei devem ser apurados nos termos do histórico funcional de cada servidor no período de 1º de janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2009.

*Parágrafo único.* Os valores de que trata o caput deste artigo serão calculados considerando os afastamentos e as licenças não remuneradas disciplinados na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 5º O servidor interessado no recebimento das vantagens consignadas nesta Lei deverá habilitar-se na Ação de Cobrança promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins – SINTRAS-TO, autos n. 2008.0009.2379-2/0, em curso na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas ou na Ação de Cobrança promovida pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFATO, autos n. 2008.0009.9383-9/0, em curso na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, seja por intermédio dos sindicatos, ou pela constituição de advogado autônomo.

*Parágrafo único.* O servidor deverá assinar termo de adesão

às regras desta Lei e de renúncia a quaisquer demandas judiciais que visem apurar indenização relativa aos valores e percentuais relacionados, objeto das ações de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º As custas e as despesas processuais correm à conta dos demandantes e beneficiários desta Lei.

Art. 7º A Casa Civil, a Secretaria da Administração e a Procuradoria-Geral do Estado ficam autorizadas à proposição e execução das medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Cumpre à Procuradoria-Geral do Estado celebrar transação nos processos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 75/2009

Palmas, 14 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 69/2009, que trata de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e adota a outras providências.

A proposta visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco do Brasil S. A., agente financeiro credenciado a realizar tal transação disponibilizada pela União, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, para o Programa de Modernização de Máquinas e Equipamentos instalados no país.

Caso seja estabelecido o contrato, os recursos obtidos serão aplicados na aquisição, recondução e/ou recuperação de máquinas e equipamentos localizados no Estado do Tocantins, mediante a incorporação de novas tecnologias e/ou peças e componentes que ampliem a vida útil ou otimizem a performance original, observados os dispositivos de segurança estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com a finalidade de aumentar a capacidade de produção e, consequentemente, fomentar a economia estadual.

Desse modo, Senhor Presidente e Nobres Pares, verificada a natureza da Proposta, conto com o apoio essencial dessa Augusta Casa de Leis para efetuar a relevante empreitada.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 69/2009

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S A, e adota outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o valor de R\$ 100.000.000,00, junto ao Banco do Brasil S.A., no âmbito da linha de financiamento do FINAME – Máquinas e Equipamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, observadas as disposições legais em vigor.

*Parágrafo único.* Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo são obrigatoriamente aplicados na execução do projeto, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, conforme o disposto no art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, é o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§1º No caso dos recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil S.A, é a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§2º É dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Como garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, é o Poder Executivo autorizado a oferecer os próprios bens a serem adquiridos com o financiamento, sendo assegurada a garantia fiduciária de tais bens.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento são consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual a ser estabelecido, dotações suficientes ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 14 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 76/2009

Palmas, 14 de outubro de 2009

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 70/2009, que trata de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e adota a outras providências.

A Proposta visa autorizar o Poder Executivo a contratar com Banco do Brasil S. A. operação de crédito disponibilizada pelo

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por ser este banco o agente financeiro indicado para tanto.

A linha de crédito é voltada para custear as despesas com a construção de duas unidades hospitalares, uma no Município de Araguaína e outra, em Gurupi, além de ser destinada também à aquisição dos equipamentos necessários à otimização dos serviços a serem prestados.

Insta ressaltar que as referidas unidades possibilitarão melhores condições de saúde à população de ambos os municípios e das regiões circunvizinhas, sendo, portanto, o apoio dessa Egrégia Casa de Leis corroborante para com o Tocantins.

Atenciosamente,

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 70/2009

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e adota outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, até o limite de R\$ 250.000.000,00, junto ao Banco do Brasil S.A., no âmbito da linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, observadas as disposições legais em vigor.

*Parágrafo único.* Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo são obrigatoriamente aplicados para executar a construção e o aparelhamento de duas unidades hospitalares, a serem edificadas, respectivamente, nos Municípios de Araguaína e Gurupi, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, é o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso dos recursos do Estado não serem depositados no Banco do Brasil S.A., é a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A. nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 2º É dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Como garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, é o Poder Executivo autorizado a oferecer os próprios bens imóveis a serem adquiridos com o



financiamento, ficando assegurada a garantia fiduciária de tais bens.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento são consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual a ser estabelecido, dotações suficientes ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas aos 14 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**  
Governador do Estado

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2009

**Altera a Resolução 270, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Vice-Lideranças, Gabinetes de Deputados, Procuradoria e Ouvidoria Parlamentar e Comissões Permanentes.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º O Anexo I da Resolução nº 270, de 05 de março de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D'Abreu**, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULO ROBERTO**  
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**  
2º Secretário 3ª Secretária

Deputado **MANOEL QUEIROZ**  
4º Secretário

## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2009

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	QTDE.
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>		
Assessor Especial de Gabinete	ASEG-1	1
Secretária da Presidência	DAS-5	1
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-12	1
Secretária do Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-5	1
Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência	DAS-11	1
Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência	DAS-10	9
Assessor Especial do Gabinete da Presidência	ASEG-1	9

Secretário Legislativo do Gabinete da Presidência	DAS-1	17
Assessor	DAS-6	5
Assistente da Presidência	DAS-3	9
Motorista da Presidência	CAD-10	1
Oficial de Gabinete da Presidência	CAD-10	13
Auxiliar Administrativo de Gabinete da Presidência	CAD-6	4
Coordenador do Serviço de Segurança do Legislativo	DAS-7	1
Diretor da Auditoria e Controle Interno	DAS-12	1
<b>MESA DIRETORA, LIDERANÇAS, VICE-LIDERANÇAS, PROCURADORIA/OUVIDORIA PARLAMENTAR E ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES</b>		
Assessor Especial de Gabinete	ASEG-1	24
Assessor Legislativo de Gabinete de Deputado	DAS -12	24
Assessor Especial de Gabinete de Vice-Presidente	ASEG-1	2
Assessor Especial de Gabinete de Secretário	ASEG-1	4
Assessor Especial de Gab. de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	ASEG-1	5
Assessor Especial de Gabinete do Líder do Governo	ASEG-1	1
Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes	ASEG-1	7
Assessor Legislativo de Gabinete da Mesa Diretora	DAS-11	6
Assessor de Gabinete de Líder de Bloco Parl. e/ou Part. Político	DAS-11	5
Assessor Legislativo de Gabinete do Líder do Governo	DAS-11	1
Assessor de Gab. dos Vice-Líderes de Bloco Parl. e/ou Part. Político	DAS-11	5
Assessor de Gabinete do 1º e 2º Vice-Líderes do Governo	DAS-11	2
Assessor Legislativo das Comissões	DAS-11	14
Assessor Especial das Comissões Permanentes	ASEG-1	15
Assessor Especial de Lideranças	ASEG-1	12
Assessor Parlamentar de Gabinete	DAS-12	24
Assessor Especial da Procuradoria/Ouvidoria Parlamentar	ASEG-1	2
Assessor Parlamentar da Procuradoria/Ouvidoria Parlamentar	DAS-11	2

<b>GABINETE DE DEPUTADO</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	ESPECIAL	ASEG-1
ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1	DAS-12
	AP-2	DAS-11
	AP-3	DAS-10
	AP-4	DAS-9
	AP-5	DAS-8
	AP-6	DAS-7
	AP-7	DAS-6
	AP-8	DAS-5
	AP-9	DAS-4
	AP-10	DAS-3
	AP-11	DAS-2
	AP-12	DAS-1
	AP-13	CAD-12
	AP-14	CAD-11
	AP-15	CAD-10
	AP-16	CAD-9
	AP-17	CAD-8
	AP-18	CAD-7
	AP-19	CAD-6
	AP-20	CAD-5

<b>CORRELAÇÃO DOS CARGOS COM SUAS NOVAS DENOMINAÇÕES:</b>				
<b>DENOMINAÇÃO ANTERIOR</b>		<b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete de Vice-Presidente	DAS-10	Assessor Parlamentar	AP-3	DAS-10
Chefe de Gabinete de Secretário	DAS-10	Assessor Parlamentar	AP-3	DAS-10
Chefe de Gab. de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político	DAS-10	Assessor Parlamentar	AP-3	DAS-10
Chefe de Gabinete do Líder do Governo	DAS-10	Assessor Parlamentar	AP-3	DAS-10



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição acrescenta o cargo de Assessor Legislativo de Gabinete à estrutura dos cargos de provimento em comissão dos Gabinetes dos Parlamentares desta Casa de Leis, objetivando reestruturar e adequar a estrutura funcional deste órgão, bem como proporcionar assessoria mais eficiente na área de Comunicação aos nobres Pares.

**Sala das Sessões**, 20 de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULO ROBERTO**  
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**  
2º Secretário 3ª Secretária

Deputado **MANOEL QUEIROZ**  
4º Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2009**

Altera a Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Cargos em Comissão da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelece as atividades e competências dos órgãos que a compõem, e a Resolução 244, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, no termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º O art. 12 da Resolução nº 220, 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO II****Da Secretaria-Geral**

Art. 12 À Secretaria Geral compete: planejar coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Assembleia Legislativa, de conformidade com as deliberações da Mesa Diretora e da Presidência.

*Parágrafo único:* A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

a) Secretaria da Secretaria Geral;

.....

.....

e) Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar.”

(NR)

.....

**“SUBSEÇÃO V****Da Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar**

Art. 16-A À Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar compete:

I – executar a prestação de contas dos Gabinetes dos Deputados referentes à verba Cota Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP;

II – realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral.”

(NR)

Art. 2º Acrescente-se o cargo de Coordenador de Assessoramento à Atividade Parlamentar – CORAP, vinculado à estrutura da Secretaria Geral – SEREG, no Anexo I da Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º O Anexo V da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar conforme o Anexo Único a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D’Abreu**, em Palmas, aos 20 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULO ROBERTO**  
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**  
2º Secretário 3ª Secretária

Deputado **MANOEL QUEIROZ**  
4º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura se reveste de interesse para o bom andamento das atividades desta Casa de Leis, pois as alterações propostas visam atender as necessidades do Plano de Cargos e Carreiras da Assembleia Legislativa e, ainda, garantir maior celeridade e eficiência aos serviços da Secretaria-Geral, com a criação e atribuição ao Coordenador de Assessoramento à Atividade Parlamentar – CORAP.

**Sala das Sessões**, 20 de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULO ROBERTO**  
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**  
2º Secretário 3ª Secretária

Deputado **MANOEL QUEIROZ**  
4º Secretário

## ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2009

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário-Geral	-	01
Diretor de Área	DAS-12	05
Diretor	DAS-10	12
Coordenador	DAS-7	30
Secretária	DAS-5	06

(NR)

## PROJETO DE LEI Nº 196/2009

**Torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo tocantinense nas telas de cinema do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º. É obrigatória a exibição de informações sobre o turismo tocantinense nas telas de cinema do Estado, antes do início de cada sessão.

*Parágrafo único.* As informações a serem projetadas serão fornecidas pela Agência de Desenvolvimento Turístico – ADETUR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 06 de outubro de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que submetemos aos demais Parlamentares visa tornar obrigatória a exibição de informações sobre o turismo tocantinense nas telas de cinema do Estado, antes do início de cada sessão.

A presente iniciativa tem por fundamento o artigo 20, inciso IV, da Constituição do Estado que assim, dispõe:

"Art. 20. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e especialmente sobre:

(...)

IV – planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento."

Neste sentido, com a sanção do Governador do Estado, levando-se em conta que os programas e ações governamentais devem ser estabelecidos no PPA e executados como determinado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e com a relevância da matéria para sociedade e para o desenvolvimento do turismo tocantinense, seguem os fundamentos para que esta proposição seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

A presente proposição tem como objetivo a divulgação dos pontos turísticos para os tocantinenses e turistas que visitam o Estado, uma que o turismo tocantinense possui atrativos que lhe conferem fama internacional, a exemplo do Jalapão.

E assim, levando à população informações sobre as belezas naturais tocantinenses, estaremos incentivando o turismo interno e valorizando o que o Tocantins tem de melhor a oferecer.

Em face da exposição acima, que me levaram a submeter a presente proposição ao elevado descortino desta Casa de Leis, Solicitamos aos senhores Deputados que votem favorável pela sua aprovação.

**Sala das Sessões**, aos 6 dias do mês de outubro do ano de 2009.

**CÉSARHALUM**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 197/2009

**Disciplina prazo para cobrança de taxas de manutenção de jazigos, ossuários e serviços similares dos Cemitérios e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É determinado o prazo máximo de 10 (dez) anos para a cobrança de quaisquer taxas de manutenção de jazigos, ossuários e outros serviços de pagamento continuado em todos os Cemitérios do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no caput, as sepulturas continuarão com inviolabilidade e manutenção garantidas por tempo indeterminado.

Art. 2º O Governo do Tocantins regulamentará a presente Lei e a sua aplicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, 7 de outubro de 2009.

**ELIBORGES**

Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Como é de praxe, anualmente, os parentes e outros interessados contemporâneos pagam todas as taxas e anuidades existentes e que venham a existir referentes à mansão derradeira de seus entes queridos. Mas o mesmo não se dá quanto aos descendentes dos falecidos, netos, bisnetos e outros cada vez mais distantes que, certamente, perderão a lembrança e o interesse motivadores do pagamento por um serviço sem prazo para terminar.

Feitas estas reflexões, sugerimos aos nobres pares este Projeto de Lei que, se aprovado, assegurará aos mortos o direito de se manterem sepultados no lugar escolhido por si mesmo ou pelos seus familiares.

**Sala das Sessões**, 7 de outubro de 2009.

**ELIBORGES**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 198/2009

**Institui o "Selo Verde" no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Fica instituído no Estado do Tocantins, o “Selo Verde”, com o objetivo de identificar produtos fabricados, produzidos, comercializados que não causem danos ao meio ambiente.

Art. 2º. As diretrizes e métodos, para a aplicação das medidas necessárias à execução do que trata a presente lei serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões**, aos 7 dias do mês de outubro de 2009.

### CÉSARHALUM

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que Institui no Estado do Tocantins o “Selo Verde”.

A presente iniciativa tem por fundamento o artigo 20, inciso IV, da Constituição do Estado que assim, dispõe:

Art. 20. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado e especialmente sobre:

(...)

IV – planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento.

Neste sentido, com a sanção do Governador do Estado, levando-se em conta que os programas e ações governamentais devem ser estabelecidos no PPA e executados como determinado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e com a relevância da matéria a ser discutida para a sociedade e o meio ambiente, seguem os fundamentos para que esta proposição seja apreciada e aprovada.

O presente programa visa à rotulação de produtos produzidos e comercializados no Estado, sejam eles agrícolas ou industriais, indicando a sua a forma da sua produção. Assim, o Selo Verde consiste apenas em um rótulo colocado nos produtos produzidos e comercializados no Estado (agrícolas/industriais), que indicará que sua produção foi feita atendendo a um conjunto de normas ambientais e sanitárias que serão pré-estabelecidas.

Por exemplo, nos produtos agropecuários e agroindustriais, o Selo Verde dará garantia de que aqueles produtos têm maior qualidade por não haver em sua produção o emprego de agrotóxicos e de outros insumos artificiais.

Outrossim, o Selo Verde atestará, por meio de uma marca colocada voluntariamente pelo fabricante, que determinados produtos são adequados ao uso e apresentam menor impacto ambiental em relação a outros similares. A diferença de rotulagem ambiental para a Certificação de Sistema de Gestão Ambiental é que o que está sendo certificado é o produto, e não o seu processo produtivo.

O principal objetivo é deixar claro para o consumidor tocantinense que o produto está de acordo com critérios de excelência de qualidade, preservando a sua qualidade, protegendo assim, a saúde e o meio ambiente.

Importante destacar, que não se pode confundir o Selo Verde com etiquetas de advertência de uso compulsório, que contém indicações de que o produto pode ser danoso à saúde, tal como as impressas nos maços de cigarros, ou etiquetas informativas de reciclabilidade.

Salutar informar que este programa foi implantado em vários Estados da Federação como a Paraíba, Maranhão, Minas Gerais, dentre outros, sendo sinônimo de sucesso e de qualidade social e ambiental, sendo essa mais uma razão para a sua implantação no Tocantins.

Oportuno ressaltar que em 29 de setembro deste corrente ano foi apresentado nesta Casa de Leis, Requerimento encaminhando Anteprojeto de Lei sugerindo a implantação do Programa Selo Verde, ao Excelentíssimo Senhor Governador. Mas, fundamentado pelo artigo 20 da Constituição Federal, apresento o presente reforçando a proposição.

Por todo o exposto, são essas as razões, que me levam a submeter a presente proposta, ao elevado descortino desta Casa de Leis. Desta forma, solicito aos Nobres Pares o voto favorável pela aprovação do presente.

**Sala das Sessões**, aos 7 dias do mês de outubro do ano de 2009

### CÉSAR HALUM

Deputado Estadual

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2009

**Declara Capital Tocantinense do Leite o Município de Nova Olinda.**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É declarado Capital Tocantinense do Leite o Município de Nova Olinda.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Comissões**, 20 de outubro de 2009.

Deputado **FÁBIO MARTINS**

Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2009

**Aprova o Balanço Geral do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2008.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas referentes ao exercício de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2009.

Deputado **CÉSAR HALUM**  
Relator

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 647/2009

\* Republicado por incorreção

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR Claudia Maria Rabelo Leite**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13; no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir de 1º de setembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 688/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR**, o Decreto Administrativo n.º 239, de 22 de março de 2007, que nomeou **Jeová Alves de Oliveira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; o Decreto Administrativo n.º 386, de 15 de abril de 2009, que nomeou **Elaine Christina Pinheiro Borges**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01; o Decreto Administrativo n.º 385, de 15 de abril de 2009, na parte que nomeou **Ednalva de Araújo Neves**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18; o Decreto Administrativo n.º 510, de 16 de junho de 2009, que nomeou **Bruno Feitosa Pimentel**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-17, todos no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 21 de setembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 694/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o Decreto Administrativo n.º 398, de 13 de junho de 2007, na parte que nomeou **Moizés Marques Ribeiro**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; o Decreto Administrativo n.º 208, de 2 de julho de 2008, na parte que nomeou **Marli Vitorino da Silva Santos**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-12, ambos no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 14 de setembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 695/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Jean Pereira Neres**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de setembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 697/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

#### RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR Letícia Souza Bringe**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 14 de setembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício



**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 707/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a disposição para o Poder Executivo Estadual ao servidor **Maurício Bonani**, matrícula 775, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Poder, com ônus para o órgão requisitante, a partir de 24 de setembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 713/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Cláudio Pereira Mendanha**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19; NOMEAR **Késsia Rúbia Santana**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, ambos no Gabinete do Deputado **César Halum**, a partir de 16 de setembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 714/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Rosaldo Ribeiro de Farias**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, do Gabinete do Deputado **Pastor Pedro Lima**, a partir de 28 de setembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 715/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de con-

formidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Ana Paula de Moura Santos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07; NOMEAR **Oswaldo Lopes dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, ambos no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir de 1º de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 716/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Antonia Martins de Castro**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-05, no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir de 25 de setembro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 717/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR **Mônica Cândido Fontes**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, do Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 718/2009**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR **Dheymison Fontes da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir de 1º de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 719/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Agair Plácido**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 135, de 15 de fevereiro de 2007, na parte que nomeou **Gerson Alexandre da Silva**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do **Gabinete da Presidência**, ambos do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 720/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Danillo de Moura Santos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-07, do Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir de 1º de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 721/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 430, de 12 de maio de 2009, na parte que nomeou **Maciclêide Campos Queiroz**, para considerá-la nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial da Procuradoria/Ouvidoria Parlamentar, o Decreto Administrativo n.º 598, de 12 de agosto de 2009, na parte que nomeou **Paulo Henrique Soares Siqueira**, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Procuradoria/Ouvidoria Parlamentar, ambos no Gabinete do Deputado **Iderval Silva**, a partir de 1º de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 722/2009

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Crimerio de Souza Pacheco**, do cargo em comissão de Assessor Legislativo da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de outubro de 2009.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

## PORTARIA N.º 155/2009 – P

*\*Republicada por incorreção*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**Considerando** que a servidora **Isaureth Nunes Parente**, matrícula n.º 211, Chefe de Secretaria da Diretoria de Área de Comunicação Social, encontra-se afastada por motivo de “Licença Maternidade”,

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função a servidora **Marilete Lopes Ribeiro**, matrícula n.º 458, no período de 31 de agosto a 26 de dezembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 22 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 162/2009 – P**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Marcelo Lelis** o servidor **Wagner Luis de Oliveira**, Gestor Público, matrícula n.º 90001517-9, integrante do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 3.219 - CSS, de 25 de setembro de 2009, no período de 22 de setembro a 31 de dezembro de 2009, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 163/2009 – P**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Júnior Coimbra** o servidor **Rivadavia Vitoriano de Barros Garção**, Analista Técnico-Jurídico, matrícula n.º 820775-5, integrante do quadro de pessoal do Gabinete do Governador, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Ato n.º 3.221 - CSS, de 25 de setembro de 2009, no período de 23 de setembro a 31 de dezembro de 2009, com ônus para o órgão de origem.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 164/2009 – P**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 001, de 2 de janeiro de 2009, que lotou a servidora **Lauane Alves Caetano**, Agente de Polícia, matrícula n.º 844589-3, integrante do quadro de

pessoal da Secretaria de Segurança Pública, no Gabinete da Presidência, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 165/2009 – P**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 162, de 13 de novembro de 2008, que lotou o servidor **Arsênio Gomes Bucar Sobrinho**, Analista Técnico-Jurídico, matrícula n.º 258552-1, integrante do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO, no Gabinete do Deputado **Stalin Bucar**, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, ao 1º dia do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 167/2009 – P**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º LOTAR no Gabinete da Presidência a servidora **Viviane Moreira e Silva**, matrícula n.º 3684, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 17 de setembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 2 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

**PORTARIA N.º 169/2009 – P**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**Considerando** que o servidor **Carlos Rogério Leão**, matrícula n.º 261, Diretor de Área de Informática, encontrar-se afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**



Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função o servidor **Raphael Araújo e Silva**, matrícula n.º 739, no período de 13 a 27 de outubro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

## PORTARIA N.º 170/2009 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n.º 065 – P, de 22 de fevereiro de 2007, que lotou no Gabinete do Deputado **Zé Viana** o servidor **Arlindo Silvério de Almeida**, matrícula n.º 321, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 1º de outubro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente em exercício

## PORTARIA N.º 172/2009 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação n.º 09 / 2009,

### RESOLVE:

Autorizar concessão de Adiantamento / Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - Servidor responsável pela aplicação dos recursos:

Nome: José Egidio da Silva			
Endereço residencial: 208 Norte, Alameda 11, Lote 03-A.			
Bairro: Centro	CEP: 77.006.274	Telefone: 3218-4144	
Cargo/Função: Diretor de Área Orçamentária e Financeira			Matrícula: 330

2 – Plano de Aplicação

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa / Especificação	Valor
P.A. – 01.122.0195.2001 E.D. - 33.90.30	Aquisição de material p/ pequenos reparos, material de expediente e outros materiais	4.300,00
P.A. – 01.122.0195.2002 E.D. - 33.9030	Combustíveis, lubrificantes e peças p/ veículos.	1.000,00
P.A. – 01.122.0195.2003 E.D. - 33.90.30	Aquisição de materiais de informática.	700,00
P.A. – 01.122.0195.2001 E.D. - 33.90.39	Outros Serviços necessários p/ manutenção do Órgão.	1.500,00
P.A. – 01.122.0195.2002 E.D. - 33.9039	Serviços de pequenos reparos e consertos nos veículos deste Órgão.	500,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.000,00</b>

3 – Prazos de Aplicação e de Prestação de Contas

<b>PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 31 de dezembro de 2009.</b>
<b>PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 após o prazo de aplicação.</b>

4 – Servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento / Suprimento de Fundos:

<b>Responsável</b>	Nome: Luiz Carlos Jorge da Silva		
	Endereço residencial: 504 Sul, Alameda 10, lote 19.		
	CEP: 77-000-00	Bairro: Centro	Telefone: 3218-4165
	Cargo/Função: Coordenador de Compras		Matrícula: 38
<b>Substituto</b>	Nome: Aluizo Tavares Cardoso		
	Endereço residencial: 403 Sul, Alameda 13, Lote 25.		
	Bairro: Centro	CEP: 77.015-575	Telefone: 3218-4188
	Cargo/Função: Coordenador de Transporte		Matrícula: 4148

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias do mês de outubro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**  
Presidente

## PORTARIA N.º 230/2009 – SG

O **Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consoante o disposto no art. 12, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias legais da servidora **Shirlei de Amorim Próspero**, matrícula n.º 289, referente ao período aquisitivo 14/2/2006-13/2/2007, de 1º a 31/8/2009, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 28 dias do mês de setembro de 2009.

**DONIZETH A. SILVA**  
Secretário-Geral

## PORTARIA N.º 231/2009 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Sulene Maciel da Silva**, matrícula n.º 118, por ocasião do aniversário no mês de novembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de setembro de 2009.

**DONIZETH A. SILVA**  
Secretário-Geral

## PORTARIA N.º 232/2009 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Belzira Barbosa dos Santos**, matrícula n.º 3559, lotada no Gabinete da Deputada Josi Nunes, referente ao período aquisitivo 1º/11/2008-31/10/2009, para 1º a 30/11/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 30 dias do mês de setembro de 2009.

**DONIZETH A. SILVA**  
Secretário-Geral



**PORTARIA N.º 233/2009 – SG**

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Gercilene Gomes Leite**, matrícula n.º 258, por ocasião do aniversário no mês de novembro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de outubro de 2009.

**DONIZETH A. SILVA**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 234/2009 – SG**

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** o segundo período das férias legais da servidora **Paula Cristina Parreão Luz**, matrícula n.º 792, referente ao período aquisitivo 24/5/2008-23/5/2009, de 7 a 22/12/2009, para 16 a 30/12/2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de outubro de 2009.

**DONIZETH A. SILVA**  
Secretário-Geral

**PORTARIA N.º 235/2009 – SG**

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º **ALTERAR** as férias legais da servidora **Marizeth Meireles Alves**, matrícula n.º 322, referente ao período aquisitivo 6/7/2008-5/7/2009, de 22/11 a 22/12/2009, para 21/12/2009 a 20/1/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de outubro de 2009.

**DONIZETH A. SILVA**  
Secretário-Geral

**EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia

Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº: 014/2009

PROCESSO Nº: 00433/2009

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Siemens Enterprise Communications – Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.**

OBJETO: Aquisição de Serviços

VIGÊNCIA: 12/08/2009 a 11/08/2014

VALOR CONTRATO: R\$ 2.372,06 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2009

SIGNATÁRIOS: Carlos Henrique Gaguim – Presidente

Alessandro Carrer Gondim – Representante

Alberto Luiz França – Representante

**DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA**

Amélio Cayres – PR	Josi Nunes – PMDB
Angelo Agnolim – PDT	Júnior Coimbra – PMDB
Cacildo Vasconcelos – PP	Luana Ribeiro – PR
César Halum – PPS	Manoel Queiroz – PPS
Dr. Zé Viana – PSC	Marcello Lelis – PV
Sargento Aragão – PPS	Osires Damaso – DEM
Eli Borges – PMDB	Paulo Roberto – PR
Fábio Martins – PDT	Raimundo Moreira – PSDB
Pastor Pedro Lima – PR	Raimundo Palito – PP
Iderval Silva – PMDB	Sandoval Cardoso – PMDB
José Geraldo – PTB	Solange Duailibe – PT
	Stafin Bucar – PR
	Toinho Andrade – DEM
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>BLOCO – PR/PV</b>
Líder do Governo: Deputada Josi Nunes – PMDB	Líder: Deputado Marcello Lelis – PV
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT	Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres – PR
2º Vice-Líder: Deputado César Halum – PPS	
<b>BLOCO – PSDB/PP/PTB</b>	<b>BLOCO – PPS/PDT/PT</b>
Líder: Deputado Raimundo Moreira – PSDB	Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
Vice-Líder: Deputado José Geraldo – PTB	Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT
<b>BLOCO – DEM/PSC</b>	<b>BANCADA – PMDB</b>
Vice-Líder: Toinho Andrade – DEM	Líder: Deputado Iderval Silva
	Vice-Líder: Deputada Josi Nunes



# FIQUE DE OLHO

Câncer de Mama



Faça o auto-exame mensal e se tiver mais de 40 anos, faça mamografia periodicamente